



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTOGRÁFO N° 071/06

LEI N° 923/06, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 716/02, DE 16 DE JANEIRO DE 2002, CRIA NOVA SITUAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 716/2002:

“Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se á quaisquer cargos da Escala Funcional do Município”.

Art. 2º - Acrescenta o Art. 1º – A ao texto original da Lei Municipal nº 716/2002, de 16/01/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A – Os servidores públicos municipais, estáveis ou não, ocupantes de quaisquer cargos, que tenham respondidos a processos administrativo disciplinar culminador de demissão e tenham sido reintegrados por força de decisão judicial não transitada em julgado, ficarão em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço público no Município, até decisão judicial transitada em julgado, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 716, de 16/01/2002, passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo único - O disposto neste artigo aprica-se á quaisquer cargos da Escala Funcional do Município”.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 716, de 16/01/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – O servidor posto em disponibilidade terá aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, salvo nos casos de que trata o art. 1º – A desta Lei”.

Art. 5º – O art. 4º da Lei nº 716, de 16 /01/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Haverá imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, salvo nos casos previstos no art. 1º – A desta Lei”.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 22 de dezembro de 2006.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE